



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

ESTATUTO E REGULAMENTO ELEITORAL

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



ESTATUTO

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

Aprovado pela Assembleia Geral em reunião de 26 de abril de 2012 e registrado sob o nº 40124, em 23 de agosto de 2012, no cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Salvador - Bahia.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I - Da denominação, sede, duração e objetivos sociais | 5 |
| CAPÍTULO II - Das associadas | 7 |
| CAPÍTULO III | |
| Seção I - Dos órgãos sociais | 9 |
| Seção II - Da Assembleia Geral | 10 |
| Seção III - Da Diretoria | 12 |
| Seção IV - Do Conselho Fiscal | 15 |
| CAPÍTULO IV - Da investidura e substituições | 15 |
| CAPÍTULO V - Da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal | 17 |
| CAPÍTULO VI - Da gestão contábil, financeira e administrativa | 18 |
| CAPÍTULO VII - Da dissolução, transformação ou extinção | 19 |
| CAPÍTULO VIII - Dos atos formais | 20 |
| CAPÍTULO IX - Das disposições gerais | 20 |

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º Da denominação

O Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB é uma associação civil de direito privado, com patrimônio próprio, sem fins lucrativos, e congrega empresas e organizações de personalidade jurídica, que exercem, no Estado da Bahia, atividades industriais e outras de natureza econômica vinculada ou complementar às atividades industriais. Fundado em 11 de outubro de 1966, com atos constitutivos arquivados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob nº de ordem 380, Livro A2, é regido por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Da sede

O CIEB tem sede e foro na Rua Edístio Pondé, 342, STIEP, CEP 41770-395, Salvador - Bahia, facultado o estabelecimento de unidades regionais em outros municípios do Estado da Bahia.

Art. 3º Da duração

O CIEB tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º Dos objetivos sociais

O CIEB tem por objetivos sociais:

- I. a representação e defesa dos interesses da indústria localizada no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive no âmbito administrativo ou judicial;
- II. a expansão, o aperfeiçoamento e a promoção da atividade industrial, promovendo, articulando ações e estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade industrial, particularmente no interior do Estado da Bahia;
- III. o estímulo à integração da indústria localizada no Estado da Bahia;
- IV. a identificação de assuntos de interesse comum da indústria e articulação com os poderes públicos competentes;
- V. a elaboração de estudos de interesse das associadas, isoladamente, ou em convênio com outras entidades congêneres, inclusive as pertencentes aos diversos níveis do governo;
- VI. a oferta de serviços a suas associadas;

VII. a colaboração com o Estado e com a sociedade no estudo e solução de problemas, preservando os interesses da indústria;

VIII. a proposição, em defesa das suas associadas, na condição de substituto processual, das medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos e interesses.

Parágrafo único. É vedado ao CIEB participar de questões político-partidárias e/ou religiosas.

Art. 5º Das atividades

O CIEB desenvolverá as seguintes atividades, dentre outras, para consecução de seus objetivos sociais:

I. disponibilização de serviços e/ou benefícios voltados ao fortalecimento da atividade empresarial de suas associadas;

II. elaboração de estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções e publicações de interesse das associadas;

III. proposição, em defesa de suas associadas, de medidas judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e interesses;

IV. coordenação de programas e projetos estratégicos de cooperação que estimulem a melhoria da competitividade empresarial e o desenvolvimento regional;

V. disseminação de informações voltadas à orientação empresarial, abordando assuntos de relevância para melhoria de sua competitividade;

VI. realização de ações e eventos de disseminação da cultura da excelência empresarial;

VII. interação com entidades congêneres, cujos objetivos sociais visem à defesa dos interesses das associadas.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas ações, o CIEB poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os seus objetivos, estabelecer parcerias com:

I. entidades que compõem o Sistema FIEB;

II. entidades educacionais de ensino superior, centros tecnológicos e de pesquisa, e demais instituições públicas ou privadas, que atuem em educação, pesquisa e extensão;

III. pessoas jurídicas de direito público, sociedades de economia mista, empresas privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos legalmente constituídos.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 6º Do direito de associação

Associar-se ao CIEB constitui direito de qualquer empresa ou organização conforme definidas no art. 1º.

Art. 7º Do quadro social

As associadas do CIEB classificam-se em:

- I. indústria: empresa que desenvolva, direta ou indiretamente, atividade industrial;
- II. empresa da cadeia de valor da indústria: pessoa jurídica que, não exercendo diretamente atividade industrial, desenvolva atividades empresariais vinculadas ou complementares às cadeias produtivas da indústria;
- III. especial: pessoa jurídica vinculada ao segmento industrial e que possa contribuir com o CIEB, no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único. As associadas do CIEB deverão exercer atividades empresariais ou institucionais no Estado da Bahia.

Art. 8º Da admissão no quadro social

A admissão de associada far-se-á por deliberação do Presidente do CIEB, mediante pedido formal da pessoa jurídica interessada, onde serão registrados: dados gerais da empresa e seu objeto social; declaração de que conhece o estatuto, concorda com seus termos e que o observará fielmente.

§1º Em caso de recusa do pedido de associação, a pessoa jurídica interessada poderá recorrer por escrito, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral do CIEB, que poderá acatar a admissão, por maioria simples.

§ 2º Ocorrendo incorporação, cisão, fusão ou transformação, deverá a associada encaminhar, ao CIEB, comunicação formal, onde constem os novos dados cadastrais, com vista à manutenção da filiação, salvo deliberação em contrário do Presidente.

Art. 9º Da exclusão do quadro social

Será excluída do quadro social a associada que:

- I. encerrar suas atividades no Estado da Bahia;
- II. solicitar seu desligamento;
- III. descumprir deveres estatutários estabelecidos no art. 12.

§ 1º A exclusão do quadro social será feita pela Diretoria, mediante deliberação por maioria simples, ex officio, ou à vista de solicitação formulada pela associada.

§ 2º Da deliberação da Diretoria sobre punição ou exclusão de associada, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após recebimento da correspondente notificação.

§ 3º É facultado à associada excluída, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante justificativa, sua readmissão no quadro associativo, cabendo à Diretoria deliberar por maioria simples.

Art. 10 Do representante da associada

A associada será representada por titular e suplente, designados mediante comunicação formal, firmada pelo representante legal indicado na ficha de associação disponibilizada pelo CIEB.

§ 1º O representante indicado e seu suplente poderão ser substituídos a qualquer tempo, por conveniência ou interesse da associada.

§ 2º A representação referida no caput não impede que a associada indique outros empresários, executivos ou técnicos, para participar de atividades diversas promovidas pelo CIEB.

Art. 11. Dos direitos das associadas

São direitos das associadas, dentre outros previstos neste estatuto, desde que em condição regular quanto ao cumprimento dos deveres previstos no artigo seguinte:

- I. participar e votar na Assembleia Geral;
- II. concorrer, através de representante, a eleição para cargo de Diretoria e Conselho Fiscal do CIEB, observados os requisitos definidos no art. 35;
- III. participar das atividades do CIEB e utilizar-se de todos os seus serviços;

IV. encaminhar proposição e/ou solicitação à Diretoria do CIEB, quando parecer conveniente à realização dos fins sociais do CIEB ou da própria associada.

Parágrafo único. As associadas ao CIEB não poderão transferir o gozo dos benefícios e/ou serviços oferecidos pelo CIEB.

Art. 12. Dos deveres das associadas

São deveres das associadas, dentre outros previstos neste estatuto:

- I. contribuir mensalmente para a manutenção das atividades do CIEB, conforme valor definido pela Diretoria;
- II. cumprir decisões da Assembleia Geral;
- III. fornecer informações solicitadas pelo CIEB, que sejam pertinentes à sua atividade;
- IV. colaborar com a Diretoria na implementação de seu programa de ação;
- V. cumprir fielmente o estatuto do CIEB.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I | DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13. Dos órgãos do CIEB

São órgãos do CIEB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º. É vedada a remuneração, pelo CIEB, aos representantes das associadas, por participação em Assembleia Geral, e por exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato dos dirigentes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB.

SEÇÃO II | DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. Da composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral compõe-se de um representante de cada associada, credenciado na forma do art. 10.

Art. 15. Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, bem como destituir, por escrutínio secreto, os membros titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal, e suplentes, com exceção dos Diretores regionais;
- II. eleger, por escrutínio secreto, no caso de renúncia do Presidente antes da metade de seu mandato, novo Presidente, dentre os Diretores eleitos;
- III. destituir o Presidente do CIEB e eleger o novo, por escrutínio secreto, dentre os Diretores eleitos, na ocorrência do que prevê o art. 33, § 2º;
- IV. deliberar sobre proposta de reforma do estatuto, apresentada pelo Presidente;
- V. deliberar sobre proposta de reforma do regulamento eleitoral, apresentada pelo Presidente;
- VI. deliberar sobre recursos interpostos no processo eleitoral, na forma estabelecida pelo regulamento;
- VII. aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas da Diretoria apresentados pelo Presidente, concernentes ao exercício anterior;
- VIII. aprovar, anualmente, o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual apresentados pelo Presidente, incluindo a Proposta Orçamentária, referentes ao exercício seguinte;
- IX. decidir sobre a dissolução ou a transformação do CIEB;
- X. deliberar sobre assuntos que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos.

Parágrafo único. O estatuto não poderá sofrer reforma, nos 06 (seis) meses que antecederem a eleição referida no inciso I.

Art. 16. Da competência para a convocação

Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral:

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV e V, será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim.

§ 2º. Excepcionalmente, o Presidente convocará a Assembleia Geral, para tratar de assunto de sua competência, quando solicitado por, pelo menos, 1/5 das associadas que estejam no pleno exercício de seus direitos, sobre matéria de seu interesse, com expressa justificativa do pleito.

Art. 17. Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante comunicação escrita, fax ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data, hora, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º. Quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 15, I à VI e IX, será publicado edital em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. Em situação de comprovada urgência, indicada pelo Presidente, a Assembleia Geral pode ser convocada por fax ou meio eletrônico, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 18. Do quorum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade das associadas com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

Art. 19. Da mesa

Compete ao Presidente do CIEB dirigir a Assembleia Geral e designar secretário, para auxiliar nos trabalhos e efetuar o registro da ata.

Art. 20. Do quorum de deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples das associadas presentes.

§ 1º A Assembleia Geral que deliberar sobre dissolução, transformação ou extinção do CIEB só poderá aprovar proposta neste sentido com a concordância formal de $\frac{3}{4}$ das associadas presentes.

§ 2º Cada associada terá direito a um voto, que será exercido pelo representante indicado na forma do art. 10 deste Estatuto.

§ 3º A associada poderá outorgar procuração, concedendo poderes especiais a outra associada ou proposto para representá-la, discutir e votar na Assembleia Geral.

Art. 21. Das espécies de Assembleia Geral

A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias de que trata o art. 15, I e VII deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, instrumentadas em atas próprias.

SEÇÃO III | DA DIRETORIA

Art. 22. Da composição da Diretoria

A Diretoria será constituída por um Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, demais Diretores eleitos e Diretores Regionais.

Parágrafo único. A Diretoria compõe-se, no máximo, de 20 membros titulares, sendo 12 (doze) cargos preenchidos mediante eleição, podendo ser indicados pelo Presidente e aprovado pela Diretoria eleita até, no máximo, 08 (oito) Diretores Regionais.

Art. 23. Da competência da Diretoria

Compete à Diretoria, como órgão colegiado de representação e execução:

- I. apreciar o Planejamento Estratégico do CIEB, o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, submetendo-os à deliberação posterior da Assembleia Geral;
- II. aprovar, anualmente, o Relatório e a Prestação de Contas do exercício anterior, apresentados pelo Presidente, acompanhados de parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- III. fornecer ao Conselho Fiscal, em qualquer tempo, toda documentação que for solicitada, para fins de exame;
- IV. definir a designação e as atribuições dos Diretores, observado o disposto no artigo 22;
- V. aprovar escolha de Diretores regionais, observado o disposto no art. 22, bem como sua substituição, a qualquer tempo, quando indicada pelo Presidente;
- VI. aprovar normas de organização administrativa e financeira do CIEB;
- VII. aprovar valor da contribuição mensal e sua sistemática de reajuste;
- VIII. estabelecer níveis de alçada e competência, através de ato resolutório específico, para realização de despesas da entidade e celebração de instrumentos jurídicos que visem ao cumprimento dos objetivos institucionais do CIEB;

- IX. aprovar Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- X. deliberar sobre o estabelecimento de parcerias destinadas a fortalecer a atuação do CIEB em polos regionais industriais do Estado da Bahia, e sobre a criação de unidades regionais, quando houver demanda justificada do segmento empresarial;
- XI. apreciar outros assuntos que sejam de interesse coletivo e que venham a integrar a agenda da reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- XII. resolver questões não previstas neste estatuto, mas que estejam no âmbito de competência do órgão.

Art. 24. Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único. O Presidente somente poderá ser reeleito uma vez consecutiva para o cargo.

Art. 25. Das reuniões de Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os assuntos a serem tratados nas reuniões de Diretoria serão levados ao conhecimento de seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% de seus membros e, em segunda, com qualquer número, observando-se o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações.

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 26. Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. representar o CIEB no âmbito administrativo e judicial;
- III. assinar atos jurídicos e administrativos em que o CIEB figure como parte, respeitando ato resolutório que estabeleça níveis de alçadas e competências, conforme art. 23, VIII;

- IV. admitir, demitir, movimentar, promover e transferir auxiliares e empregados;
- V. contratar ou demitir o gerente geral do CIEB, definindo suas atribuições de forma expressa em ato administrativo;
- VI. organizar o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas do exercício anterior, para apreciação pela Diretoria e encaminhamento a aprovação pela Assembleia Geral;
- VII. organizar o Planejamento Estratégico e o Plano de Ação Anual do exercício seguinte, incluindo a Proposta Orçamentária, para apreciação pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;
- VIII. autorizar o ajuizamento de ação litigiosa, inclusive mandado de segurança coletivo, visando à defesa dos direitos e interesses de suas associadas;
- IX. autorizar a aquisição, venda, permuta, doação em pagamento ou transferência de bens móveis e imóveis até o valor de setenta salários mínimos, e doação de bens até oito salários mínimos; acima desses valores, o ato deverá ser submetido à aprovação pela Diretoria;
- X. convocar eleições para preenchimento de cargos na Diretoria e Conselho Fiscal, e constituir comissão e secretaria eleitorais, atendendo ao que dispõe o Regulamento Eleitoral.

§ 1º O Presidente poderá delegar, em conjunto com outro Diretor, ou isoladamente, a mandatário constituído através de procuração específica, qualquer das atribuições previstas neste artigo; deverão ser especificados, no instrumento, os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato que, no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

§ 2º Os documentos relacionados à administração financeira e contábil do CIEB serão assinados em conjunto pelo Presidente, ou seu mandatário constituído, com qualquer dos Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente poderá emitir atos *ad referendum* dos órgãos colegiados, tendo em vista situações que, por sua natureza ou relevância, requeiram urgência de decisão.

Art. 27. Da competência dos Vice-Presidentes e Diretores

Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente, nos casos de impedimentos temporários ou permanentes, na forma dos artigos 32 e 33;

II. auxiliar o Presidente, quando demandado, no exercício de atividades institucionais do CIEB.

Compete ao 2º e 3º Vice-Presidentes:

I. auxiliar o Presidente e substituir o primeiro Vice-Presidente, quando necessário.

Compete aos demais Diretores:

II. desempenhar atribuições determinadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Presidente.

Art. 28. Da competência do Diretor Regional

Compete ao Diretor Regional:

I. representar o CIEB na unidade regional respectiva;

II. promover o relacionamento entre o CIEB e associadas locais, encaminhando suas demandas à Diretoria;

III. coordenar as associadas de sua região em defesa dos interesses comuns.

SEÇÃO IV | DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será integrado por três membros titulares e três suplentes.

Art. 30. Das atribuições do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar e opinar em parecer conclusivo, sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa do CIEB;

II. manifestar-se sobre atos de gestão financeira do CIEB.

III. em qualquer tempo, requisitar da Diretoria documentos necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 31. Da investidura

Diretores e Conselheiros Fiscais serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura no termo de posse, em livro próprio da entidade.

Parágrafo único. Também os suplentes assinarão o termo de posse.

Art. 32. Dos impedimentos temporários e substituições

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras para substituição:

- I. o Presidente, pelo 1º Vice-Presidente e este, por outro Vice-Presidente escolhido pelo Presidente que se afasta;
- II. o Vice-Presidente por Diretor eleito, designado pela Diretoria;
- III. o Diretor eleito, por suplente designado pelo Presidente;
- IV. o Diretor Regional por um representante de associada, pertencente à mesma jurisdição, sob aprovação da Diretoria;
- V. o membro do Conselho Fiscal, por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita;
- VI. o representante de associada, credenciado na forma do art. 10, será substituído automaticamente por seu suplente.

Art. 33. Dos impedimentos permanentes e substituições

O representante da associada perderá o direito de representação na Assembleia Geral, ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da associada do quadro social, na forma do art. 9º;
- II. rompimento de vínculo legal entre o representante e a associada;
- III. renúncia;
- IV. outros impedimentos de natureza permanente ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º O disposto no Inciso II não se aplica, quando o ocupante de cargo, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, passe a representar outra associada, observada, porém, a mesma limitação prevista no art. 35, § 2º.

§ 2º O Presidente não poderá, sem concordância da Diretoria, afastar-se de suas atribuições, excetuando-se as hipóteses de descanso pelo período de 30 (trinta) dias por ano e afastamento por motivo de saúde, sob pena de perda do mandato conforme deliberação da Assembleia Geral convocada pelo 1º Vice-Presidente, em caráter de urgência, no prazo disposto no § 2º, do artigo 17.

§ 3º Ocorrendo renúncia do Presidente antes da metade de seu mandato, a Assembleia Geral será convocada pelo 1º Vice-Presidente, para eleger, dentre Diretores eleitos do CIEB, o novo Presidente, que deverá cumprir o restante do mandato.

§ 4º Ocorrendo renúncia do Presidente a partir da metade de seu mandato, o 1º Vice-Presidente o substituirá.

§ 5º Em impedimentos referidos nos parágrafos anteriores, a substituição observará as seguintes normas:

- I. o Presidente, pelo 1º Vice-Presidente;
- II. no caso de ocorrência do que prevê o § 2º, o 1º Vice-Presidente convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Presidente em caráter de urgência;
- III. os Vice-Presidentes por Diretores eleitos designados pela Diretoria;
- IV. o Diretor eleito, por um suplente designado pela Diretoria;
- V. o Diretor Regional por um representante de associada, pertencente à mesma jurisdição, sob aprovação da Diretoria;
- VI. o membro do Conselho Fiscal, por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita;
- VII. o representante de associada, credenciado na forma do art. 10, será automaticamente substituído por seu suplente.

§ 6º Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, um suplente completará o mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. Do período de mandato e prazo das eleições

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, todos pessoas físicas, domiciliados no Estado da Bahia, representantes de associadas, são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: A eleição para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observadas as regras definidas no regulamento eleitoral.

Art. 35. Da formação da chapa

A chapa, atendendo ao disposto no art. 22, deverá conter relação nominal de todos os candidatos, e sua vinculação aos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, Diretores e membros do Conselho Fiscal, além dos suplentes.

§ 1º Para candidatar-se a cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, titular ou suplente, o representante da associada deverá ser pessoa física, domiciliada no Estado da Bahia e, há mais de 06 (seis) meses, titular de firma individual, sócio cotista, Diretor ou membro do Conselho de Administração da associada.

§ 2º Poderá ser candidato, na condição de titular ou suplente, somente um representante de uma mesma associada.

Art. 36. Da publicação do resultado

Conhecido o resultado da eleição, este será publicado, em jornal oficial ou de grande circulação, em extrato de ata da Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 37. Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Do orçamento anual

Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria apreciará a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada para aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 39. Da prestação de contas

Até o último dia do 1º trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades e os Demonstrativos Financeiros, serão apreciados pela Diretoria e submetidos à apreciação e aprovação posterior da Assembleia Geral, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40. Do conhecimento à Diretoria

As peças relacionadas com a Prestação Anual de Contas deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria para exame, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da reunião

que irá apreciá-la e posteriormente, submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41. Das receitas do CIEB

Constituem receitas do CIEB:

- I. contribuições mensais pagas pelas associadas;
- II. valores recebidos pela prestação de serviços;
- III. doações;
- IV. rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- V. rendas de aplicações financeiras;
- VI. valores recolhidos de multas impostas às associadas e outras rendas eventuais.

Art. 42. Da responsabilidade social das associadas

As associadas não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo CIEB.

Art. 43. Da aplicação dos recursos do CIEB

O CIEB deverá aplicar integralmente seus recursos no país, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 44. Da dissolução

Dissolve-se o CIEB:

- I. por deliberação de Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 45. Da extinção

Extingue-se o CIEB:

- I. pelo encerramento da liquidação;

II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Art. 46. Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada em reunião de Diretoria proposta de dissolução ou transformação do CIEB, competirá à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do CIEB;

II. a incorporação ou a fusão com outras entidades.

Parágrafo único. A destinação do patrimônio deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS FORMAIS

Art. 48. Os atos formais, no âmbito do CIEB, terão as seguintes denominações:

I. Proposição: meio através do qual o Presidente encaminha determinada matéria para exame e aprovação do Órgão Colegiado;

II. Resolução: ato expedido pelo Presidente para divulgar a matéria apreciada pelo Órgão Colegiado;

III. Portaria: utilizada pelo Presidente para expedir determinações de cunho administrativo ou normativo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que possa trazer prejuízo às associadas poderá ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral a ser convocada para tal fim, que deverá examinar a matéria e pronunciar a sua decisão.

Art. 48. Das penalidades

Atos de associadas que impliquem descumprimento de normas do presente estatuto, ou de decisões da Assembleia Geral, comportam as seguintes penalidades:

I. protesto formal;

-
- II. multa, no valor mínimo de uma contribuição mensal, e máximo de três;
 - III. suspensão temporária dos direitos sociais;
 - IV. perda de mandato de seus representantes;
 - V. exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, assegurado recurso à Assembleia Geral, na forma do artigo 9º, § 2º.

Salvador, 26 de abril de 2012.



REGULAMENTO ELEITORAL

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

Aprovado pela Assembleia Geral em reunião de 26 de abril de 2012 e registrado sob o nº 40124, em 23 de agosto de 2012, no cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Salvador - Bahia

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – Das disposições preliminares | 27 |
| CAPÍTULO II – Da comissão eleitoral e da secretaria eleitoral | 28 |
| CAPÍTULO III – Da convocação e do registro de chapas | 30 |
| CAPÍTULO IV – Da constituição e do funcionamento da mesa coletora | 32 |
| CAPÍTULO V – Da apuração dos votos | 33 |
| CAPÍTULO VI – Das impugnações e dos recursos | 34 |
| CAPÍTULO VII – Das disposições gerais | 36 |

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Da aplicação do Regulamento Eleitoral

A eleição para renovação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB reger-se-á pelo disposto neste regulamento, no Capítulo V do estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Art. 2º Do direito de voto da associada

Cada associada tem direito a um voto, a ser exercido pelo representante, titular ou suplente, designado mediante comunicação formal, consoante o art. 10 do estatuto.

§ 1º Para efeito de elaboração da folha de votação, a Associada comunicará, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do Delegado, titular ou suplente, que exercerá o direito de voto na Assembleia Geral de eleição.

§ 2º A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada pelo representante legal da associada, indicado na ficha de associação disponibilizada pelo CIEB e suas respectivas atualizações.

Art. 3º Do voto secreto

O voto é facultativo e secreto.

Parágrafo Único. O sigilo do voto é assegurado mediante a utilização de:

- I. cédula única;
- II. cabine indevassável;
- III. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto pela associada, na Assembleia Geral de eleição, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 2º deste regulamento;
- II. ter a associada, até o último dia útil do mandato expirante, mínimo de 05 (cinco) meses de inscrição no quadro social do CIEB;
- III. estar no pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento das contribuições mensais e demais contribuições de custeio do CIEB.

Art. 5º Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembléia Geral;
- III. possuir, até o último dia útil do mandato expirante, mínimo de 08 (oito) meses na condição de titular de firma individual, sócio cotista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, da empresa que representa;
- IV. ter a empresa que representa, até o último dia útil do mandato expirante, mínimo de 05 (cinco) meses de inscrição no quadro social do CIEB.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DA SECRETARIA ELEITORAL

Art. 6º Da composição da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente e dois membros auxiliares, todas pessoas físicas designadas pelo Presidente do CIEB.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

§ 2º A constituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da convocação da eleição.

Art. 7º Da competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar Edital de convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente do CIEB;
- II. indeferir o registro de chapas na Secretaria, zelando pela fiel observância dos

requisitos previstos nos arts. 4º e 5º;

- III. decidir sobre impugnação apresentada contra qualquer candidato ou chapa;
- IV. instruir e encaminhar à Assembleia Geral os recursos interpostos contra decisões relativas às impugnações de chapas ou candidatos;
- V. elaborar ata de encerramento do prazo de registro de chapas, divulgando o número e a composição das chapas inscritas;
- VI. designar membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

Art. 8º Da Secretaria Eleitoral

O Presidente, no ato que constituir a Comissão Eleitoral, designará os representantes do CIEB que exercerão as funções da Secretaria Eleitoral, incumbindo-lhe de promover os atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral.

§ 1º A Secretaria Eleitoral é subordinada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º É de sua incumbência realizar o arquivamento das seguintes peças:

- I. ato de constituição da Comissão Eleitoral e da Secretaria Eleitoral;
- II. edital de convocação;
- III. folha do exemplar do jornal e/ou do Diário Oficial, em que foi publicado o extrato do edital;
- IV. requerimentos de registro de chapas acompanhados dos documentos definidos como necessários;
- V. ato de designação das Mesas Coletora e Apuradora;
- VI. folha de votação e cédulas eleitorais;
- VII. atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. documentação relativa a impugnações, recursos e peças correlatas;
- IX. folha do exemplar do jornal e/ou do Diário Oficial, em que foi publicado o resultado da eleição.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º Do prazo da eleição

A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos.

Art. 10º. Da convocação da eleição

A eleição será convocada pelo Presidente do CIEB, mediante edital, que conterà obrigatoriamente:

- I. data, horário, quorum de instalação e local da eleição;
- II. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- III. prazos para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. Cópia do edital, a que se refere o caput, será enviada às associadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, por meio eletrônico, ou via postal com aviso de recebimento, e terá extrato publicado em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial.

Art. 11. Do prazo para o registro de chapa

O prazo para o registro de chapa será de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação de extrato do edital, referido no art. 10, parágrafo único.

Art. 12. Da formação da chapa

A chapa deverá conter indicação nominal de 12 (doze) diretores, e sua vinculação aos cargos de Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, dos membros do Conselho Fiscal, e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente só poderá ser reeleito uma vez consecutivamente para o cargo.

Art. 13. Do pedido de registro de chapa

O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por um dos candidatos a cargo de Diretor, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo fornecido pelo CIEB;

II. cópia autenticada de documento de identificação com foto, de cada candidato integrante da chapa;

III. documento de cada candidato que comprove sua condição de titular de firma individual, sócio cotista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, com mais de 06 (seis) meses de investidura, contados até a data da eleição.

§ 1º A chapa, observando os requisitos definidos no art. 35, §§ 1º e 2º do estatuto do CIEB, deverá preencher:

I. no máximo 20 (vinte) e, no mínimo, 12 (doze) cargos de Diretores titulares, e até 10 suplentes;

II. três cargos de membros titulares do Conselho Fiscal e suplentes em igual número.

§ 2º Não poderão ser candidatos dois ou mais representantes de uma mesma associada.

§ 3º Até oito cargos poderão ser reservados para Diretores Regionais, a serem indicados pelo Presidente do CIEB e aprovados pela Diretoria.

§ 4º Recebido o requerimento de registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 03 (três) dias úteis e verificando-se irregularidade na documentação ou composição da chapa, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 5º Se a irregularidade afetar a documentação ou qualificação individual de qualquer candidato, o indeferimento atingirá somente o seu nome.

§ 6º No prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho de indeferimento do registro do candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo por outro candidato, através de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, pela Comissão Eleitoral, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, à Assembléia Geral, convocada na forma do § 2º, do artigo 17 do estatuto do CIEB, e deliberará com quorum de maioria simples das associadas presentes.

§ 8º As condições de elegibilidade de cada candidato devem persistir até a data da eleição. Caso o candidato venha a perder a condição, o registro será cancelado ex officio pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual comunicará a decisão ao requerente do registro da chapa.

§ 9º No prazo de 03 (três) dias úteis o requerente do registro da chapa deverá obrigatoriamente substituir o nome do candidato cujo registro tenha sido cancelado na forma do parágrafo anterior, sob pena de cancelamento do registro da chapa.

Art. 14. Do local do registro de chapa

O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, junto à Secretaria Eleitoral, indicada no edital de convocação, sob recibo de entrega, discriminando-se a documentação que o instruir.

Art. 15. Do encerramento do prazo para o registro de chapa

Encerrado o prazo para o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata que mencionará as chapas registradas, assinando-a juntamente com um candidato de cada chapa, se presente no momento.

§ 1º - Caso tenha sido registrada apenas uma chapa, o processo eleitoral fluirá normalmente, cumprindo-se, no que couber, todas as normas relativas a impugnação, votação, apuração, recursos e proclamação.

§ 2º - Nos 10 (dez) dias subsequentes, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I. elaboração da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as chapas registradas;
- II. a divulgação entre as associadas da composição das chapas registradas e sua publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial.
- III. elaboração da folha de votação, contendo relação de associadas em situação regular e os representantes ou delegados indicados, na forma do art. 2º § 1º.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Art. 16. Da constituição e composição da Mesa Coletora

A Mesa Coletora será constituída por ato do Presidente da Comissão Eleitoral e será composta por um Presidente, 1º e 2º mesários.

§ 1º Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, sendo que durante todo o período, sempre deverá estar na sala de votação pelo menos um destes.

§ 2º A Mesa Coletora será designada em até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Art. 17. Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

§ 1º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na falta ou impedimento deste, o 2º mesário.

§ 2º O Presidente da Mesa Coletora poderá nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários a sua composição.

§ 3º No caso de eventuais ausências do Presidente da Mesa Coletora, um dos mesários, por ele indicado, deverá substituí-lo.

§ 4º Os trabalhos de votação e apuração poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas registradas, através de petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Da votação

A Assembleia Geral de Eleição instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/2 das associadas com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

§ 1º Instalada, a Assembleia Geral funcionará em caráter permanente, durante o período máximo de 8 (oito) horas, objetivando assegurar o exercício do direito de voto a todas associadas.

§ 2º Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora e depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora, assinalará a chapa de sua preferência em cabine indevassável, depositando-a na urna.

§ 3º A Mesa Coletora resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado.

Art. 19. Do encerramento dos trabalhos de votação

Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e fiscais presentes.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa Coletora mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos, registrando data e horários de início e término da votação, total de votantes e eventuais ocorrências.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. Da constituição e composição da Mesa Apuradora

Encerrada a votação, a Mesa Coletora será automaticamente transformada em Mesa Apuradora de votos e, com a mesma formação, iniciará o processo de contagem de votos.

Art. 21. Do início dos trabalhos de apuração

A Mesa Apuradora providenciará a abertura da urna, a conferência do número de cédulas com a folha de votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

§ 1º Apresentando, alguma cédula, sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º A Mesa Apuradora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

Art. 22. Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros, e que conterá:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora;
- II. Número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e nulos;
- III. Registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo sucessivo de 10 (dez) dias consecutivos, no mesmo local e hora, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição entre elas, respeitando-se a composição dos §§ 1º, 2º e 3º do art.13 deste regulamento e art. 35 do estatuto do CIEB.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 23 - Da impugnação de candidato ou chapa

A impugnação de qualquer candidato ou chapa será feita até o 5º (quinto) dia útil seguinte à publicação da relação das chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer associada em petição fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º No caso de impugnação, o candidato, ou a chapa, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentação de defesa dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicará aos interessados sua decisão fundamentada.

§ 3º O interessado poderá interpor recurso à Assembleia Geral sobre a decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua notificação, e a Assembleia Geral, convocada em caráter de urgência, deliberará com quorum de maioria simples das associadas presentes.

Art. 24 - Da substituição do impugnado

Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo, uma única vez, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Art. 25 – Da anulação da votação

A votação poderá ser anulada, por decisão da Comissão Eleitoral, dentre outras hipóteses, quando:

I – realizados em local, dia ou hora diversos dos designados no edital de convocação da eleição;

II – encerrada antes da hora prevista no art.18 deste regulamento, sem que tenham votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

III – não tiver sido observado qualquer dos prazos estabelecidos neste regulamento ou no edital de convocação.

Art. 26. Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associada, através de petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolada junto à Secretaria Eleitoral e será decidido pela Assembleia Geral e terá efeito suspensivo.

§ 1º Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação da Assembléia Geral, convocada em caráter de urgência.

§ 2º Caso a eleição não seja concluída antes da data de término dos mandatos da Diretoria expirante, estes serão prorrogados até a deliberação da Assembleia Geral, que deverá se reunir em até 30 (trinta) dias para tal fim.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Da publicação do resultado

Conhecido o resultado e transcorrido o prazo de recurso, o Presidente do CIEB publicará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial, o resultado da eleição e adotará providências para a realização do registro competente.

Art. 28. Da posse

A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante.

Art. 29. Dos prazos

Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, sendo prorrogados para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em domingo, sábado ou feriado.

Art. 30. Da alteração do Regulamento Eleitoral

Este regulamento eleitoral não poderá ser alterado no período de 6 (seis) meses que anteceder o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 31. Dos casos omissos

Compete à Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas neste regulamento.

Salvador, 26 de abril de 2012.

